GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 273/2022-GAG

Brasília, 16 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a sugestão de minuta de Decreto Legislativo, que objetiva homologação do Convênio ICMS nº 116, de 27 de julho de 2022, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especifica.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto, encontra-se na Exposição de Motivos N.º 1/2022 - SEFAZ/GAB (99292157), do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito que a supra Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 16/11/2022, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99848920** código CRC= **E7302459**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS nº 116, de 27 de julho de 2022.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 116/2022, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especifica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 1/2022 - SEFAZ/GAB

Brasília-DF, 04 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (99291664), que visa à homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF do Convênio ICMS nº 116, de 27 de julho de 2022, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especifica.

2. Inicialmente, importa destacar que o Convênio ICMS nº 116/2022 foi proposto ao Conselho Nacional de Política Fazendária com a justificação de que "a presente proposta de concessão de crédito presumido tem como objetivo adequar a carga tributária efetiva nas operações internas com o etanol hidratado combustíveis, como forma de garantir o diferencial competitivo deste biocombustível destinado ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis, nos termos fixados na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022."

3. Cumpre informar ainda que, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, art. 135, § 5º, VII, c/c o § 6º, é obrigatória a homologação pela CLDF dos convênios ICMS que concedem ou autorizam a concessão de incentivos e benefícios fiscais, o que se dá por meio de decreto legislativo.

4. Com relação ao cumprimento do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal - SUAPOF/SEAE manifestou-se, mediante Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF (98785668), nos seguintes termos:

> "Com referência ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 98520189), informamos que o impacto orçamentário-financeiro do crédito outorgado do ICMS para 2022, de que trata o Convênio ICMS 116/22, no valor de R$ 26.147.170,00, foi considerado nos estudos técnicos de alteração da projeção da renúncia e da previsão de receita tributária para as leis orçamentárias do exercício de 2022. Os estudos técnicos de alteração constam do processo SEI 00040-00004919/2021-66 , o qual trata da elaboração da projeção de renúncia e da previsão de receita para subsidiar o PLDO/2022."

5. Ressalto que o mencionado Convênio foi aprovado pelo CONFAZ com o objetivo de adequar a carga tributária efetiva nas operações internas com o etanol hidratado combustíveis, como forma de garantir o diferencial competitivo deste biocombustível destinado ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis, nos termos fixados na Emenda Constitucional nº 123/2022.

6. Portanto, por se tratar de situação atípica prevista constitucionalmente com vistas a controlar grave crise no aumento dos combustíveis, não se aplicam, ao caso em exame, as restrições decorrentes **Lei federal nº 9.504/1997**, Lei das Eleições, restando afastado qualquer intuito eleitoreiro, uma vez que a proposta visa cumprir imposição constitucional e lei de caráter geral de observância obrigatória (CTN).

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Decreto Legislativo (99291664) à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, **Secretário(a) de Estado de Fazenda do Distrito Federal**, em 07/11/2022, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **99292157** código CRC= **05B5946F**.